



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

Lei nº 478/80



Altera dispositivo da Lei nº 461/79 de 17 de dezembro de 1979 em cumprimento às de terminações contidas no Decreto-Lei nº 1704 de 23 de outubro de 1979.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I, II e III do art. 134 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional //// (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.
- II. Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado - até 60 (sessenta) dias após o vencimento.
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.
- III. Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga
Estado de Minas Gerais

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 28 de novembro de 1980

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal